

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: B G Lopes Versatil

CNPJ: 29.476.536/0001-60

TOMBO 6386.21 / HMI

VISTO Bantera

DATA 07 / 04 / 2021

Do Objeto:

prestação de serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com a disponibilização de quadro de funcionários.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 24.770,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta reais) bruto mensal

Vigência:

13/02/2021 e 13/02/2022



B. L. V.

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **B G Lopes Versatil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.476.536/0001-60, com sede à Av. dos Ipês, nº 1007, Quadra 27, Lote 24, Bro Floresta, Goiania/GO, CEP 74.477-143, representado neste ato pelo **Srº Bruno Garcia Lopes, inscrito no CPF nº 014.820.711-18** doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 6386/2021-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;



Bruno

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, câmara fria, com a disponibilização de quadro de funcionários para assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 13/02/2021 e 13/02/2022, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 24.770,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta reais) bruto mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 297.240,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais) bruto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:



BYUND

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo II;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos

BRUNO

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:



BRUNO

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:



BRUNO

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os

B

BYUND

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”



Brand

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.



Bruno

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a

Bruno

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

Brund.

**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretirável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

Bruno

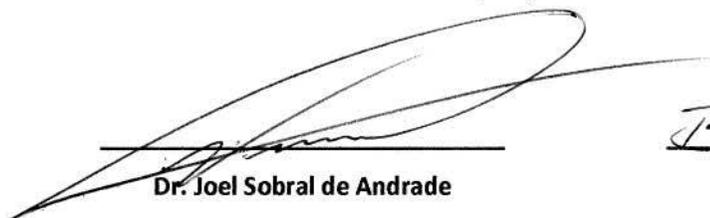
**CONTRATO Nº 6386/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E B G
LOPES VERSATIL**

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 12 de fevereiro de 2021



Dr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



Srº Bruno Garcia Lopes

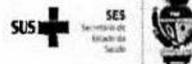
B G Lopes Versatil

Contratada



Carla Borges
Advogada
OAB/BA nº 50.129
Instituto de
Gestão e
Humanização

Anexo I – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA MANUTENÇÃO 01

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e câmara fria com a disponibilização de quadro de funcionários mínimo, que será composto de: 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares em refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme jornada de trabalho do setor de manutenção, sendo de segunda a sexta das 07:00 as 17:00, e equipe técnica de sobreaviso composta de: 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em refrigeração para o pronto atendimento em casos emergenciais, após o horário de expediente comercial, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA** atendendo as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO-HMI**.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – É sabido que as estações climáticas no Estado de Goiás são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o desempenho das atividades pelos colaboradores.

2.2 – O HMI, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado instalados, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

2.3 – Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento de mão de obra aplicada na Unidade, sendo disponibilizado quadro de funcionários mínimo de 02 (dois) técnicos em refrigeração e 02 (dois) auxiliares de refrigeração, cumprindo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e equipe técnica de sobreaviso composta de: 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em refrigeração pronto atendimento em casos emergenciais para execução dos serviços conforme definições constantes neste Termo de Referência.

2.4 – Este Termo de Referência apresenta lista composta por peças, insumos, componentes e/ou acessórios de maior relevância utilizados nos aparelhos de ar condicionado, os quais deverão ser fornecidos mediante necessidade após emissão orçamentaria e aprovação desta por parte do setor competente durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados, observados os valores praticados no mercado.

2.5 – Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, RE 09 de 16 de janeiro de 2003, Normativas da ABNT e portaria MS nº 3523 de 28 de

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290 1

lúcia

agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.6 – Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de o HMI não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.7 – Considerando que o HMI possui em suas dependências cerca de: 169 (cento e cinquenta e quatro) aparelhos de ar condicionado, 1 (um) compressor da câmara fria, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

3.1 – O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – DA HABILITAÇÃO.

4.1 – Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico e/ou Eng. Eletricista), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

4.2 – Comprovação de possuir a licitante, em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação, como seu Responsável Técnico, engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricista detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado (s) no CREA, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

4.3 – Os profissionais responsáveis pela manutenção que comporão o quadro técnico fixo da unidade, deverão comprovar registro profissional no CREA, que poderá ser na área de eletrotécnica ou eletromecânica. Com experiência na área de refrigeração de no mínimo 1 (um) ano.

5 - DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR LOCALIZAÇÃO, MARCA E CAPACIDADE:

RELAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR							
Item	Andar	Setor	Ambiente	Marca	Qty	Capacidade	Modelo
1	Térreo	Escritório regional	Sala fiscal	Gree	1	18.000 BTU	SPLIT
2	Térreo		Sala de reunião	Gre	1	18.000 BTU	SPLIT
3	Térreo		Gerência Administrativa	Midea	1	9.000 BTU	SPLIT
4	Térreo		Prestação de contas	Gree	1	18.000 BTU	SPLIT
5	Térreo		Departamento Pessoal	Coff	1	18.000 BTU	SPLIT
6	Térreo		Recursos Humanos	Midea	1	9.000 BTU	SPLIT
7	Térreo	HMI - Recepção	Recepção 1	Elgin	1	60.000 BTU	ACJ
8	Térreo		Recepção	Elgin	1	60.000 BTU	ACJ
9	Térreo		Recepção	-	1	Cortina de ar	-
10	Térreo		Coordenação	Consul	1	12.000 BTU	SPLIT
11	Térreo	HMI	Classificação de risco - Ped	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
12	Térreo	HMI	Classificação de risco - Mulher	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
13	Térreo	HMI	Coordenação Operacional	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
14	Térreo	HMI	Ouvidoria	LG	1	9.000 BTU	SPLIT
15	Térreo	HMI	Transportes	Consul	1	9.000 BTU	SPLIT
16	Térreo	HMI	Repouso motoristas	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
17	Térreo	HMI - PSP	Consultório 1	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
18	Térreo		Consultório 2	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
19	Térreo		Consultório 3	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
20	Térreo		Consultório 4	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
21	Térreo		Consultório 5	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
22	Térreo		Sala de Procedimentos	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
23	Térreo		Observação 1	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
24	Térreo		Observação 2	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
25	Térreo		Observação 3	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
26	Térreo		Recepção	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
27	Térreo		Coordenação	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
28	Térreo		Sala de Medicamentos	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
29	Térreo		Isolamento 1	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
30	Térreo		Isolamento 2	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
31	Térreo		Repouso 1	Gree	2	9.000BTU	SPLIT
32	Térreo		Repouso 2	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
33	Térreo		Repouso 3	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
34	Térreo		Transfusão	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
35	Térreo	HMI - UTI PED	Sala de emergência	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
36	Térreo		Sala de entrevista	Midea	1	30.000BTU	SPLINGER
37	Térreo		Isolamento	Confee	1	9.000BTU	SPLIT



38	Térreo		UTI PED	ELGIN	1	60.000BTU	PISO TETO
39	Térreo		UTI PED	Agratto	1	30.000BTU	SPLIT
40	Térreo		UTI PED	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
41	Térreo		UTI PED	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
42	Térreo		Repouso 1	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
43	Térreo		Repouso 2	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
44	Térreo		Coordenação	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
45	Térreo	HMI	Fisioterapia	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
46	Térreo	HMI - Administração	Diretoria Técnica	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
47	Térreo	HMI - Administração	Diretoria Geral	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
48	Térreo	HMI - Administração	Departamento Jurídico	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
49	Térreo	HMI - Administração	Gerência Operacional	Midea	1	7.500BTU	SPLIT
50	Térreo	HMI - NIR	HMI - NIR	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
51	Térreo	HMI - Refeitório	HMI - Refeitório	Spinger	1	60.000BTU	PISO TETO
52	Térreo	HMI - Almoarifado	HMI - Almoarifado	Carrier	1	36.000BTU	PISO TETO
53	Térreo	HMI - Centro de Estudos	HMI - Centro de Estudos	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
54	Térreo	HMI - Auditório	HMI - Auditório	Midea	2	30.000BTU	SPLIT
55	Térreo	HMI - Laboratório	HMI - Laboratório	Midea	2	30.000BTU	SPLIT
56	Térreo		HMI - Coordenação	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
57	Térreo		HMI - Laboratório	Eletrolux	1	9.000BTU	SPLIT
58	Térreo		Posto de medicamento	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
59	Térreo		Consultório 1	Elgin	1	9.000BTU	SPLIT
60	Térreo		Consultório 2	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
61	Térreo	HMI - PSM	Consultório 3	Eletrolux	1	18.000BTU	SPLIT
62	Térreo		Consultório 4	Eletrolux	1	9.000BTU	SPLIT
63	Térreo		Consultório 5	Coff	1	9.000BTU	SPLIT
64	Térreo		Coordenação PSM	ACJ	1	18.000BTU	SPLIT
65	Térreo		UCIN	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
66	Térreo		UCIN	Agratto	1	30.000BTU	SPLIT
67	Térreo		UCIN	Eletrolux	1	30.000BTU	SPLIT
68	Térreo	HMI - UCIN	Isolamento	Eletrolux	1	30.000BTU	SPLIT
69	Térreo		Repouso	LG	1	9.000BTU	SPLIT
70	Térreo		Sala de medicamentos	Spinger	1	7.500BTU	SPLIT
71	Térreo	HMI	TI	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
72	Térreo	HMI - Laboratório	Sala de coleta	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
73	Térreo	HMI	Coordenação da Higienização	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
74	Térreo		Recepção	Confee	1	9.000BTU	SPLIT
75	Térreo	HMI - CRIE	Sala de vacina	Confee	1	9.000BTU	SPLIT
76	Térreo		Consultório	Spinger	1	9.000BTU	SPLIT
77	Térreo	HMI	Almoarifado	Consul	1	12.000BTU	SPLIT
78	Térreo	HMI	Manutenção	Midea	1	18.000BTU	SPLIT

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

4

Rúbia

Bruno

79	Térreo	HMI - Farmácia	Farmácia Central	Carrier	1	30.000BTU	SPLIT
80	Térreo		Farmácia Depósito	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
81	Térreo		Coordenação	Philco	1	9.000BTU	SPLIT
82	Térreo		Container	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
83			Consultório VVS	Elgin	1	12.000 BTU	SPLIT
84	Térreo		CAF	Elgin	1	30.000BTU	SPLIT
85	Térreo	HMI - CERFIS	Fonodologia	Confee	1	9.000BTU	SPLIT
86	Térreo		Audiologia	Confee	1	9.000BTU	SPLIT
87	Térreo		Consultório	Confee	1	9.000BTU	SPLIT
88	Térreo		Psicologia	Confee	1	9.000BTU	SPLIT
89	Térreo		Otorrino	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
90	Térreo		CERFIS	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
91	Térreo		Odontologia 1	LG	1	9.000BTU	SPLIT
92	Térreo		Odontologia 2	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
93	Térreo		Odontologia 3	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
94	Térreo	HMI - Banco de Leite	Laboratório	Consul	1	10.000BTU	SPLIT
95	Térreo		Controle de qualidade	Consul	1	10.000BTU	SPLIT
96	Térreo		Recepção	Consul	1	30.000BTU	SPLIT
97	Térreo		Pasteurização	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
98	Térreo		Coleta	Elgin	1	9.000BTU	SPLIT
99	Térreo		Consultório 1	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
100	Térreo		Consultório 2	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
101	Térreo		Coleta	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
102	Térreo	Controle de qualidade	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT	
103	Térreo	Necrotério	Escritório Necrotério	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
104	1º andar	HMI	SESMT	Elgin	1	18.000BTU	SPLIT
105	1º andar	HMI	Patrimônio	ACJ	1	10.000BTU	SPLIT
106	1º andar	HMI	Faturamento	Splinger	1	9.000BTU	SPLIT
107	1º andar	HMI	Projetos	Gree	1	9.000BTU	SPLIT
108	1º andar	HMI	Saúde Ocupacional	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
109	1º andar	HMI	Nutrição	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
110	1º andar	HMI	DP Estado	Samsung	1	9.000BTU	SPLIT
111	1º andar	HMI	SAME	Midea	1	30.000BTU	SPLIT
112	1º andar	HMI - CME	Preparo	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
113	1º andar		CME	Confee	1	9.000BTU	SPLIT
114	1º andar		HMI - CME	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
115	1º andar		Expurgo	Consul	1	9.000BTU	SPLIT
116	1º andar	HMI - UCIN	Canguru	Electrolux	1	12.000BTU	SPLIT

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

5

exigida

BRUNO



117	1º andar	HMI – Obstetrícia	Sala de prescrição	ACJ	1	10.000BTU	SPLIT
118	1º andar	HMI – Serviço Social	Serviço Social	Slinger	1	18.000BTU	SPLIT
119	1º andar	HMI – Obstetrícia	Sala de medicamentos	Midea	1	9.000BTU	SPLIT
120	1º andar	HMI – Obstetrícia	Repouso 1	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
121	1º andar	HMI – Obstetrícia	Repouso 2	Electrolux	1	12.000BTU	SPLIT
122	1º andar	HMI – Engenharia Clínica	Engenharia Clínica	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
123	1º andar	HMI – Repouso 2	Repouso 2	Samsung	1	9.000BTU	SPLIT
124	1º andar	HMI – Administração	Gerência de Enfermagem	Komeco	1	12.000BTU	SPLIT
125	1º andar	HMI – Administração	CCIH	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
126	1º andar	HMI – Administração	Vigilância Epidemiológica	Consul	1	12.000BTU	SPLIT
127	1º andar	HMI – Lactário	Lactário	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
128	1º andar	HMI	Sala do 3º turno	Electrolux	1	30.000BTU	SPLIT
129	1º andar	HMI – Repouso 1	Repouso 1	LG	1	9.000BTU	SPLIT
130	1º andar	HMI – Repouso 2	Repouso 2	Gree	1	12.000BTU	SPLIT
131	1º andar	HMI – UTI Neo	UTI Neo 1	Consul	1	22.000BTU	SPLIT
132	1º andar		Sala de Medicamentos	Midea	1	18.000BTU	SPLIT
133	1º andar		UTI Neo 2	Midea	1	22.000BTU	SPLIT
134	1º andar		Repouso	Ventisol	1	7.500BTU	PORTÁTIL
135	1º andar	HMI – Clínica Pediátrica	Clínica Pediátrica	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
136	1º andar	HMI – Pediatria	Pediatria	Komeco	1	9.000BTU	SPLIT
137	1º andar	HMI – Enfermaria Pediátrica	Enfermaria 5	Elgin	1	30.000BTU	SPLIT
138	1º andar		Enfermaria 6	Elgin	1	30.000BTU	SPLIT
139	1º andar		Enfermaria 7	Confee	1	18.000BTU	SPLIT
140	1º andar		Preparo Medicamentos Enf Ped	Electrolux	1	9.000BTU	SPLIT
141	1º andar		Coordenação Enf Ped	Splinger	1	12.000BTU	SPLIT
142	1º andar	HMI – Enfermaria Obstetrícia	Enfermaria 8	Confee	1	18.000BTU	SPLIT
143	1º andar	HMI – Pré parto	Pré parto	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
144	1º andar	HMI – UTI Materna	Administração	Confee	1	18.000BTU	SPLIT
145	1º andar		UTI Materna	Splinger	1	30.000BTU	SPLIT
146	1º andar		Sala de medicamentos	Elgin	1	9.000BTU	SPLIT
147	1º andar		Isolamento	Gree	1	18.000BTU	SPLIT
148	Térreo	HMI – Setor de imagem	Sala do Raio X	Midea	1	30.000 BTU	SPLIT
149	Térreo		Sala de imagens	Elgin	1	12.000 BTU	SPLIT

Isolado



150	Térreo		Recepção	LG	1	12.000 BTU	SPLIT
151	Térreo		Repouso	LG	1	12.000 BTU	SPLIT
152	Térreo		Sala de ultrassom 2	Carieer	1	18.000 BTU	SPLIT
153	Térreo		Sala de laudo do ultrassom	Midea	1	12.000BTU	SPLIT
154	Térreo		Sala de ultrassom 1	Elgin	1	18.000 BTU	SPLIT
155	Térreo		Sala de ultrassom 3	Carieer	1	18.000 BTU	SPLIT
156	Térreo	Manutenção	Manutenção	Ventisol	1	10.000 BTU	Portátil
157	1º andar	Sala da TI	Sala da TI	-	1	18000 BTU	SPLIT
158	1º andar	Sala Lúdica	Sala de treinamento	-	1	18000 BTU	SPLIT
159	1º andar	Sala Lúdica	Sala administrativa	-	1	9000 BTU	SPLIT
160	1º andar	Sala Lúdica	Engenharia Clínica	Gree	1	18000 BTU	SPLIT
161	1º andar	Sala de acolhimento	Sala de acolhimento	Consul	1	12000 BTU	SPLIT
162	1º andar	HMI - Centro Cirúrgico	Sala 2	-	1	30.000BTU	SPLIT
163	1º andar		Sala 1	-	1	30.000BTU	SPLIT
164	1º andar		Sala 3	-	1	30.000BTU	SPLIT
165	1º andar		Sala de repouso	-	1	18.000BTU	SPLIT
166	1º andar		Sala 4	-	1	30.000BTU	SPLIT
167	1º andar		Sala 5	-	1	30.000BTU	SPLIT
168	1º andar		Sala 6	-	1	18.000BTU	SPLIT
169	1º andar		Coordenação	-	1	9.000BTU	SPLIT

RELAÇÃO DE COMPRESSORES DE CÂMARA FRIA					
Item	Andar	Setor	Ambiente	Marca	Qtd
1	Térreo	Necrotério	Câmara fria	Danfoss	1

6 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.1 – A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, apresentado no item 17 deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

6.2 – Cumprimento da Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

7

solgia

BRUNO.



da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

6.3 – Cumprimento da Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

6.4 – Cumprimento da Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; – Cumprimento da Lei N.13.589, de 04 de Janeiro de 2018, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização;

6.5 - Cumprimento da Lei nº13.589, de 04 de Janeiro de 2018, Plano de manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.

6.6 – Cumprimento a Renovação N.9, de 16 de Janeiro de 2003, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, apresentado em laudo conforme especificado item 17.

6.7 – O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.8 – Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

7 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.1 – A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

7.2 – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

7.4 – Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

7.5 – Caso seja identificado um defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no item 12.

8 – DAS TRANSFERÊNCIAS E OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS:

8.1 – A transferência de aparelhos e ou substituição ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estiver instalado, quando estiver superdimensionado ao ambiente, quando a instalação não atender exigências do fabricante, quando houver necessidade de remanejamento interno ou forem adquiridos novos aparelhos por parte da CONTRATANTE;

8.2 – A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

8.3 – Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento, e caso necessite a CONTRATADA deverá apresentar orçamento;

8.4 – O remanejamento, transferência ou substituição de aparelhos deverão ser realizados pela equipe da CONTRATADA sem que haja cobrança, este custo já deverá constar do valor da proposta mensal.

9 – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

9.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

9.2 – Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

10 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

10.2 – A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

10.3 – A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto a CONTRATANTE.

10.4 – A CONTRATADA é responsável por fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, e os mesmos devem portar sempre uniforme e crachá identificador.

10.5 - A CONTRATADA deverá manter nas dependências da unidade em local estabelecido pela CONTRATANTE um container climatizado para que possa ser utilizado pela CONTRATADA como local de apoio administrativo e de guarda dos materiais e equipamentos que serão utilizados pela CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e o uso do container e tudo que estiver nele.

11 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split/ ACJ/ Portátil/ Piso Teto/ Compressor de câmara fria quando necessário efetuar também limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes;

11.2 – A CONTRATADA deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias;

11.3 – A execução dos serviços será feita através do atendimento de ordens de serviço que o setor de manutenção repassará a CONTRATADA. E assim que repassada, a CONTRATADA deverá dar um parecer técnico do serviço solicitado;

11.4 – Fica a cargo da CONTRATADA fornecer todo e qualquer tipo de equipamentos que auxiliem no içamento das máquinas (andaimes, guinchos, e etc.), para a instalação de aparelhos condicionadores de ar em locais de difícil acesso.

11.5 A CONTRATADA deverá realizar às suas expensas a análise da qualidade do ar nos ambientes (UTI MATERNA, CENTRO CIRURGICO, UTI NEONATAL, UCIN, UTI PEDIATRICA, BANCO DE LEITE E RECEPÇÃO) e apresenta laudo conforme especificado no item 17.3.3.

12 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

12.1 – A empresa vencedora deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes respeitando os preços praticados no mercado, que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, e compressor indicados neste termo de referência;

12.2 – Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

12.3 – Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

12.4 – Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá o CONTRATANTE autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

12.5 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas;

12.6 – As peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para o Setor de Coordenação de Manutenção do HMI, sendo assim proibido a retirada de qualquer peça ou componente da unidade.

13 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – O prazo máximo para atendimento das ordens de serviço com um parecer técnico, será de 2 horas;

13.2 A partir do parecer técnico e caso necessite a aquisição de peças, o prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega do equipamento danificado;

13.3 – O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

13.4 – Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 13.2 e 13.3, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação dos prazos estipulados.

14 – DA GARANTIA:

14.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

14.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

14.3 – Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

15 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – Todas as substituições de peças, a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidas de orçamento o qual deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, podendo a mesma aprová-lo ou não;

15.2 – Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

- a) Marca, modelo e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;
- d) Tempo de garantia das peças e serviços;
- e) Local de aplicação.

15.3 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com o respectivo orçamento devidamente autorizado, aos cuidados do CONTRATANTE.

17 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

17.1 – Todos os equipamentos deverão possuir uma etiqueta controladora de manutenções efetuadas nos aparelhos, que serão preenchidas com as seguintes informações, nome do técnico, data da preventiva realizada e da próxima a ser efetuada. O fornecimento das etiquetas ficará a cargo da CONTRATADA com o seu logo, e suas atualizações serão fiscalizadas pelo setor de manutenção;

17.2 - A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

17.2.1 Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT.

17.2.2 Serviços de manutenção preventiva em compressor de câmara fria.

Serviços quinzenais:

- Para os setores críticos, como as UTI's e o Centro Cirúrgico as manutenções preventivas deverão ser quinzenais:

- Limpeza dos filtros e drenos;
- Verificar temperatura ambiente e de insuflamento;
- Verificar corrente de operação do equipamento;
- Verificar se existem pontos de vazamento;
- Verificar isolamento térmico da linha frigorígena;
- Verificar a pressão do gás;
- Verificar conexões do circuito elétrico do equipamento.

Serviços mensais:

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290

12

Signatura

- Limpeza dos filtros e drenos;
- Verificar temperatura ambiente e de insuflamento;
- Verificar corrente de operação do equipamento;
- Verificar se existem pontos de vazamento;
- Verificar isolamento térmico da linha frigorígena;
- Verificar a pressão do gás;
- Verificar conexões do circuito elétrico do equipamento;
- Verificar capacitores;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificação conexões de alimentação;
- Medir corrente, tensão e temperaturas;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza;
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Inspeção visual interna e externa;
- Verificar pressão do gás.

Serviços trimestrais:

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Limpeza da unidade evaporadora e condensadora;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;

signa

- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

Serviços semestrais:

- Todo serviço mensal;
- Todo serviço trimestral;
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- Montagens e teste geral de funcionamento.

17.3 – Do Relatório de Manutenção Preventiva:

17.3.1 Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

17.3.2 Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo, horário e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

17.3.3 A cada seis meses, apresentar Laudo de avaliação da qualidade do ar Interior atualizado, conforme Renovação n.9, de 16 de janeiro de 2003, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nas seguintes áreas (UTI MATERNA, CENTRO CIRURGICO, UTI NEONATAL, UCIN, UTI PEDIATRICA, BANCO DE LEITE E RECEPÇÃO).

17.4 – Manutenção Corretiva:

17.4.1 – A manutenção corretiva dar-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

17.4.2 – A manutenção corretiva será solicitada pelo fiscal do contrato, designado pela Gerência Operacional, e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

17.4.3 – Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

Bruno

17.5 – Do Relatório de Manutenção Corretiva:

17.5.1 – Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- - Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- - Data, hora de início e término dos serviços;
- - Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- 18.1 – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, do HMI, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 18.2 – Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 18.3 – A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- 18.4 – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- 18.5 – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 18.6 – Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 18.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 18.8 – Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 18.9 – Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 18.10 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

18.11 – Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;

18.12 – Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

18.13 – Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

18.14 – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

19 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

19.1 – Efetuar o pagamento das notas emitidas pela CONTRATADA após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

19.2 – Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

19.3 – As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

19.4 – Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

19.5 – Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

20.1 – Estar devidamente qualificada para exercer as atividades de sua natureza;

20.2 – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA da região a que estiver vinculada, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

20.3 – Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da Contratada, na prestação dos serviços, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, emitidos(s) em nome da Contratada e de seus responsáveis técnicos, a saber, Engenheiro Mecânico e/ou Eletricista e firmados(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhados de suas respectivas CAT's;

20.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal –

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-290 16

Belgia

SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União); FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciário/trabalhistas instituídos por lei, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

21 – DO PRAZO CONTRATUAL:

21.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato.

22 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

22.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante do HMI;

22.2 – O Fiscal do HMI terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

22.3 – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo HMI;

22.4 – A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o HMI;

22.5 – Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

b. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

c. A assistência da fiscalização do HMI, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

22.6 – A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – A CONTRATADA deve incluir no custo da proposta mensal final as despesas com mão de obra, viagens, carro de serviço, impostos e estadias (se necessárias) e todas as despesas previstas neste termo de referência, exceto as referente a novas instalações de equipamentos (ar condicionado) em ambientes novos em que não havia nenhum equipamento instalado.;

23.2 - Não serão cobrados os valores de instalações, remanejamentos ou reinstalação de aparelhos que precisem ser retirados, reinstalados ou substituídos quando necessário durante a vigência do contrato dos itens descritos nas tabelas de relação de aparelhos;

Brundo

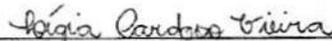
23.3 A CONTRATANTE poderá adquirir na vigência do contrato até 5% do quantitativo de aparelhos constante da relação de aparelho condicionadores de ar conforme item 5, deste termo de referência sem que haja cobrança ou aumento de valor do contrato, mantendo o valor original da proposta.

23.4 – Garantir que utilizará sempre peças originais;

23.5 - A CONTRATADA deverá locar um container para o funcionamento da oficina da equipe de refrigeração, e a CONTRATANTE disponibilizará local adequado para a instalação do container conforme descrito no item 10.5;

23.6 - As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser feitas de acordo com as recomendações do fabricante, observadas as condições de operação do equipamento.

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.



Ligia Cardoso Vieira

Engenheira Civil HMI- Manutenção - HMI/IGH


Pedro Muricy
Gerente Operacional - HMI/IGH

Pedro Muricy
Gerente Operacional
HMI/IGH

Anexo II - Proposta de preço

Bruno.

B G LOPES VERSATIL

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL
Dr. Jurandir do Nascimento

Processo Manutenção 01

Prezados Senhores, a B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60, Inscrição Estadual nº 10.725.485-9, sediada na Avenida dos Ipês nº 1007 Qd. 27 Lt. 24 Bairro Floresta, telefone nº (62) 3142-9050, por intermédio de seu representante legal, vem por meio desta apresentar proposta para aquisição do item que trata a solicitação de referência abaixo:

Prestação de serviço de manutenção em 169 (cento e sessenta e nove) aparelhos condicionadores de ar e 1 (um) compressor de câmara fria, com as especificações e ambientes detalhados no termo de referência manutenção 01 enviado pelo HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL.

O serviço será executado por duas equipes de funcionários da empresa B G LOPES VERSATIL, cada equipe composta por um técnico e um auxiliar de refrigeração, que cumprirão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprindo a jornada de trabalho do setor da manutenção, sendo de segunda a sexta das 07:00 as 17:00 hrs. A empresa vai disponibilizar também uma equipe para plantão composta por um técnico e um auxiliar que estarão à disposição do HMI para emergências.

VALORES:

A presente proposta será ofertada pelo valor mensal de 24.770,00 (vinte e quatro mil setecentos e setenta reais), com valor total de contrato de 12 (doze) meses de 297.240,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta reais), a serem depositados mensalmente em conta corrente de nossa empresa.

VALIDADE:

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de abertura das propostas. Após estará sujeita à confirmação pela nossa Empresa.

O prazo solicitado para apresentação das equipes é de no máximo 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

DADOS BANCÁRIOS:

- a) Banco: SICREDI
- b) Agência: 3950
- c) Conta Corrente: 56722-1
- d) Outros: B G LOPES VERSATIL

Goiânia, 25 de janeiro de 2021

Bruno Garcia Lopes.
BRUNO GARCIA LOPES
CPF: 014.820.711-18

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60
Avenida dos Ipês nº 1007, Qd. 27 Lt. 24, Bairro Floresta - CEP 74117-113 - GOIÂNIA - GO
TEL: (62) 3112-9050 / (62) 32512-4266

Bruno.

B G LOPES VERSATIL

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL
Dr. Jurandir do Nascimento

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e câmara fria para o Hospital Materno Infantil, conforme Termo de Referência Manutenção 01, e também locação de 09 aparelhos condicionadores de ar; atesto que a Proponente B G LOPES VERSATIL, inscrita no CNPJ: 29.476.536/0001-60, através do responsável técnico: ANDRE GUIMARAES DE AZEVEDO juntamente com o representante administrativo: BRUNO GARCIA LOPES, vistoriou as instalações físicas do Hospital Materno Infantil, tomando ciência das condições de trabalho.

Goiânia, 12 de janeiro de 2021

Adão Silva Pereira
Coordenador de Manutenção
HMI/IGH

Adão Silva Pereira
ADÃO SILVA PEREIRA
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO

Bruno Garcia Lopes
B G LOPES VERSATIL
BRUNO GARCIA LOPES
CPF: 014.820.711-18

Laryssa Barbosa
D. O. P. S.
Hospital Materno Infantil - Goiânia - GO

B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60
Avenida dos Ipês nº 1007, Qd. 27 Lt. 24, Bairro Floresta - CEP 74147-143 - GOIÂNIA - GO
TEL: (62) 3142-9050 / (62) 99512-4266

Escritório Regional, situado à Av. Perimetral, Qd. 37. Lt. 64, nº 1650, Setor Coimbra, Goiânia – GO

31/10

B G LOPES VERSATIL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da
IN RFB nº 1.244/2012).

Ilmo. Sr.

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL
Dr. Jurandir do Nascimento

B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60, Inscrição Estadual nº 10.725.485-9, sediada na Avenida dos Ipês nº 1007 Qd. 27 Lt. 24 Bairro Floresta – CEP 74.447-143 – GOIANIA–GO DECLARA ao HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL, Dr. Jurandir do Nascimento, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Goiânia, 01 de março de 2021.


BRUNO GARCIA LOPES
CPF: 014.820.711-18

B G LOPES VERSATIL, CNPJ nº 29.476.536/0001-60

Avenida dos Ipês nº 1007, Qd. 27 Lt. 24, Bairro Floresta – CEP 74447-143 – GOIANIA –GO

TEL: (62) 3142-9050 / (62) 98542-4266